



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSOS SEE	1416834/2018 e Outros		
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Taquaritinga e Outras		
ASSUNTO	Convênio com os municípios de Taquaritinga e outros, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.		
RELATORA	Conselheira Rosângela A. Ferini Vargas Chede		
PARECER CEE	Nº 490/2018	CPL	Aprovado em 19/12/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados, conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto do presente Convênio é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios de Taquaritinga, Mairinque, São Sebastião da Gramma, Pinhalzinho, Américo Brasiliense, Sandovalina, São Roque, Valinhos, Guataparã, Amparo, São Pedro, São José do R. Preto, Guaratinguetá, Araras, Vargem Grande Paulista, Araçoiaba da Serra, Ituverava, Boituva e Pirapora do Bom Jesus, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos, de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07 e do Decreto nº 59.215/2013.

1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior reembolso dos Municípios, à Secretaria de Estado da Educação, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 33.780.919,00** (trinta e três milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e dezenove reais), calculado sobre 91 PEB's I, 27 PEB's II e 04 ASE municipalizados e distribuídos como segue:

Valores em R\$

Processo nº	Município	Nº PEB I	Nº PEB II	Nº de ASE*/AOE**	Valor Anual	Valor em 5 anos
1416834/2018	Taquaritinga	05	-0-	-0-	333.174,29	1.665.871,43
1513689/2018	Mairinque	10	08	-0-	1.114.975,59	5.658.522,01
1561931/2018	S. Sebastião da Gramma	01	-0-	-0-	69.481,56	347.407,79
1562036/2018	Pinhalzinho	02	01	-0-	174.838,41	874.192,06
1563958/2018	Américo Brasiliense	04	-0-	-0-	256.181,27	1.280.906,36
1594681/2018	Sandovalina	-0-	-0-	01	22.485,84	112.429,22
1634093/2018	São Roque	13	01	-0-	766.221,33	3.831.106,65
1693832/2018	Valinhos	06	01	-0-	364.093,89	1.820.469,44
1529555/2018	Guataparã	01	02	-0-	146.239,30	731.196,49
1594631/2018	Amparo	01	-0-	-0-	66.172,79	330.863,93
1594704/2018	São Pedro	08	-0-	-0-	586.267,66	2.931.338,32
1673585/2018	São José do Rio Preto	20	-0-	-0-	1.199.581,63	5.997.908,15
1675726/2018	Guaratinguetá	04	03	-0-	290.520,69	1.452.603,43

1525254/2018	Araras	02	-o-	-o-	138.712,51	693.562,57
1614598/2018	Vargem G. Paulista	04	01	-o-	141.246,01	706.230,07
1599692/2018	Araçoiaba da Serra	-o-	01	-o-	53.478,36	267.391,80
1796720/2018	Ituverava	03	07	03	663.534,87	2.851.710,89
1810639/2018	Boituva	01	02	-o-	132.462,21	662.311,05
1851994/2018	Pirapora do Bom Jesus	06	-o-	-o-	312.979,47	1.564.897,34
	TOTAL	91	27	04	6.832.647,68	33.780.919,00

*ASE -> Agente de Serviços Escolares

**AOE -> Agente de Organização Escolar

1.3 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução do Plano de Trabalho, conforme especificado no Termo de Convênio.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

Por parte das Prefeituras Municipais também constam Declarações do Prefeito com a indicação nominal de um Gestor Responsável, para o acompanhamento do programa.

1.4 Considerações

De acordo com a previsão legal, os Municípios encaminharam documentos necessários para a celebração do Convênio de Ação Parceria Estado/Município para atendimento do Ensino Fundamental, inclusive com os Certificados de Regularidade do Município para celebrar Convênios- CRMC, devendo o município de Américo Brasiliense regularizar a Certidão Negativa de Débito – CND que se encontra vencida.

Para a instrução do processo, a SEE fez a juntada de outras informações e declarações, com vistas à aprovação.

Destacam-se dos autos a manifestação da Consultoria Jurídica da SEE, Informação favorável da equipe técnica da Pasta, e Declaração de “Aprovo” do Convênio pelo Secretário de Educação.

1.5 Constam nos autos

- a) Ofício do Prefeito Municipal, solicitando formalmente a celebração do convênio;
- b) Informações Cadastrais da Prefeitura;
- c) Autorização legislativa para que o Poder Executivo formalize o convênio;
- d) Plano de Trabalho aprovado pelo titular da Pasta;
- e) Declaração do Município, no sentido de realização de concursos e processos seletivos para repor pessoal docente, técnico e administrativo do Estado;
- f) Declaração que o Plano de Trabalho foi elaborado por técnicos do Município e da SEE;
- g) Demonstrativo da despesa mensal decorrente de pagamento de recursos humanos;
- h) Plano de aplicação de Recursos e cronograma de desembolso financeiro;
- i) Discriminativo dos Recursos oriundos do FUNDEB, necessários à execução do objeto do convênio e estimativa do valor do reembolso das despesas com pessoal para os próximos 5 anos;
- j) Declaração do Município de existência de reserva orçamentária para reembolso dos profissionais do estado afastados;
- k) Parecer Técnico favorável da área competente - do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino (CEGEM) – “conferiu e ratificou toda a documentação exigida”;
- l) Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC;
- m) Parecer Referencial (CJ 12/2018);
- n) Minuta do Termo de Convênio;
- o) “Aprovo” ao Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário;
- p) Encaminhamento da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI;
- q) Remessa do Senhor Secretário para o Conselho, declarando que “o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial”.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:

- Parecer CEE nº 015/2018 – PM de Itariri e Outras;
- Parecer CEE nº 063/2018 – PM de Lutécia;
- Parecer CEE nº 195/2018 - PM de Apiaí e Outras;
- Parecer CEE nº 231/2018 - PM de Laranjal Paulista;
- Parecer CEE nº 270/2018 - PM Aparecida D'Oeste e Outras;
- Parecer CEE nº 293/2018 – PM de Agudos;
- Parecer CEE nº 312/2018 – PM de Santa Lúcia;
- Parecer CEE nº 400/2018 - PM de Adamantina e Outras;
- Parecer CEE nº 401/2018 - PM de Pratânia e Outras;
- Parecer CEE nº 432/2018 - PM de Limeira e Outras.

1.7 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo este Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Após análise dos processos, destaca-se que de acordo com informações da Sra. Weida Maria Stabile (Diretora CEGEM), constantes dos autos, a CEGEM *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida para a formalização do Convênio.”* A Diretora informa ainda que *“a documentação e o Plano de Trabalho apresentados, estão de acordo com o Decreto nº 40.722/96, alterado pelo Decreto nº 45.059/2000, o Decreto nº 52.479/2007 e com a legislação em vigor”*.

A vista da documentação apresentada observamos que os Municípios declararam Reserva de Recursos/2018 para os afastamentos e encontram-se regularizados quanto ao reembolso, conforme atestado pelo Centro de Gestão do FUNDEB. Nota-se ainda que os Municípios e a SEE indicam profissionais responsáveis para o acompanhamento do presente Programa.

Com relação as manifestações contidas no Parecer Referencial CJ/SE nº12/2018, enfatiza-se que o Sr. Secretário de Educação declara que “o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos” do citado Parecer.

Por fim, registra-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração desses Convênios, tendo em vista que eles beneficiarão estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Taquaritinga, Mairinque, São Sebastião da Gramma, Pinhalzinho, Américo Brasiliense, Sandovalina, São Roque, Valinhos, Guataporá, Amparo, São Pedro, São José do Rio Preto, Guaratinguetá, Araras, Vargem Grande Paulista, Araçoiaba da Serra, Ituverava, Boituva e Pirapora do Bom Jesus, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental.

2.2 Caberá à administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho, objeto do Convênio.

2.3 Solicita-se especial atenção da SEE às recomendações formuladas nos termos do Parecer CJ/SE nº 663/2008, com relação ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação, junto ao município conveniado.

2.4 Lembramos que antes da formalização dos convênios, os Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios- CRMC, deverão ser atualizados.

2.4 Após a formalização dos Convênios, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

a) Conselheira Rosângela A. Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.
Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão e Marcos Sidnei Bassi.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2018.

a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 19 de dezembro de 2018.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente